

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Apresentação criada por membros do
Fórum do Voto Eletrônico

<http://groups.google.com/group/votoeletronico>

para refutar as teses:

- (1) Apresentadas no Vídeo do TSE
- (2) Reproduzidas na Petição do CP-TRE ao PGR
- (3) Transcritas pelo PGR na inicial da ADI 4543

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Falácias Inseridas no Vídeo do TSE

e apresentadas aos TRE e PGR
para induzir teses equivocadas

1. O número de autenticação impresso no voto, como manda o **§2º da lei**, poderá ser lido e copiado pelo eleitor para posterior identificação do voto.
2. A separação entre o equipamento usado na identificação do eleitor e o coletor de votos, como manda o **§5º da lei**, permitirá um eleitor votar duas ou mais vezes.

O vídeo do TSE foi tornado público no canal do TRE-RS no YouTube e está disponível em:

<http://www.votoseguro.com/videos/ADI4543-videoTSE.mp4>

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Conclusões na Área Técnica

1. O vídeo produzido pela STI-TSE contém **erros grosseiros e até absurdos** que induziram os Presidentes de Tribunais Eleitorais e o PGR a uma interpretação totalmente equivocada e confusa da *Lei Contra Fraude Eleitoral por Software*.
2. Esses **erros acabaram transcritos** na peça inicial da ADI 4543.
3. **Se devidamente implementada, essa lei NÃO PERMITE** a violação do voto impresso e nem que um eleitor possa votar duas ou mais vezes.

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

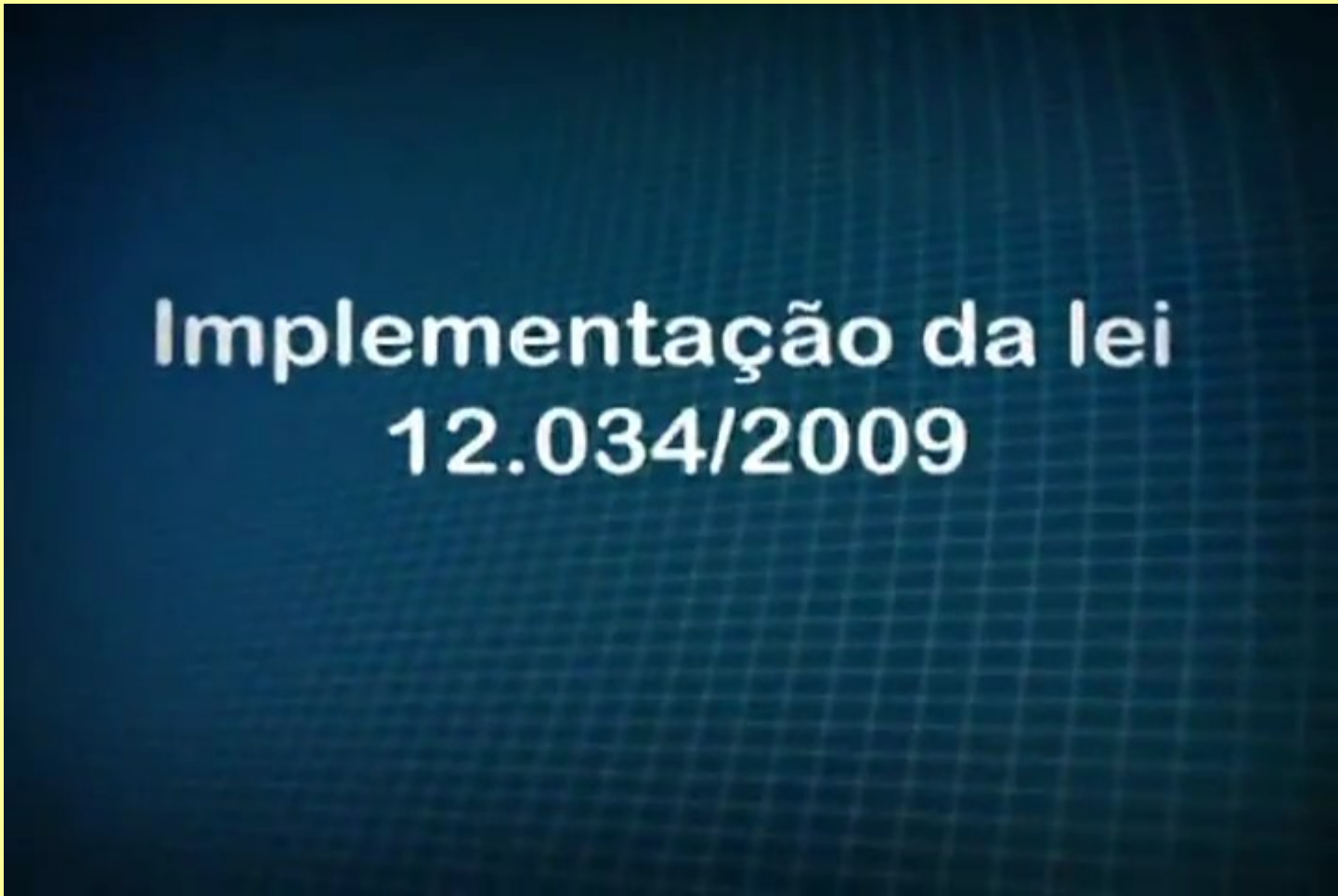
Conclusões na Área Jurídica

1. O corpo técnico e administrativo do TSE é o *ghost-writer* por trás da ADI 4543 contra o Art. 5º da Lei 12.034, resultando que sua cúpula atua no lado do autor e como juiz na mesma ação.
2. É inepta a postulação central da ADI 4543, uma vez que argui a inconstitucionalidade de todo o Art. 5º da Lei 12.034, incluindo caput e cinco §§, mas só argumenta contra os §§ 2º e 5º.
3. O corpo administrativo do TSE conscientemente ignorou a *Lei Contra Fraude Eleitoral por Software* e, já depois de sancionada, comprou 312 mil urnas não adaptadas à lei.

Agora, s.m.j., tenta um artifício jurídico para adaptar a lei a seus milhares de equipamentos ilegais.

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

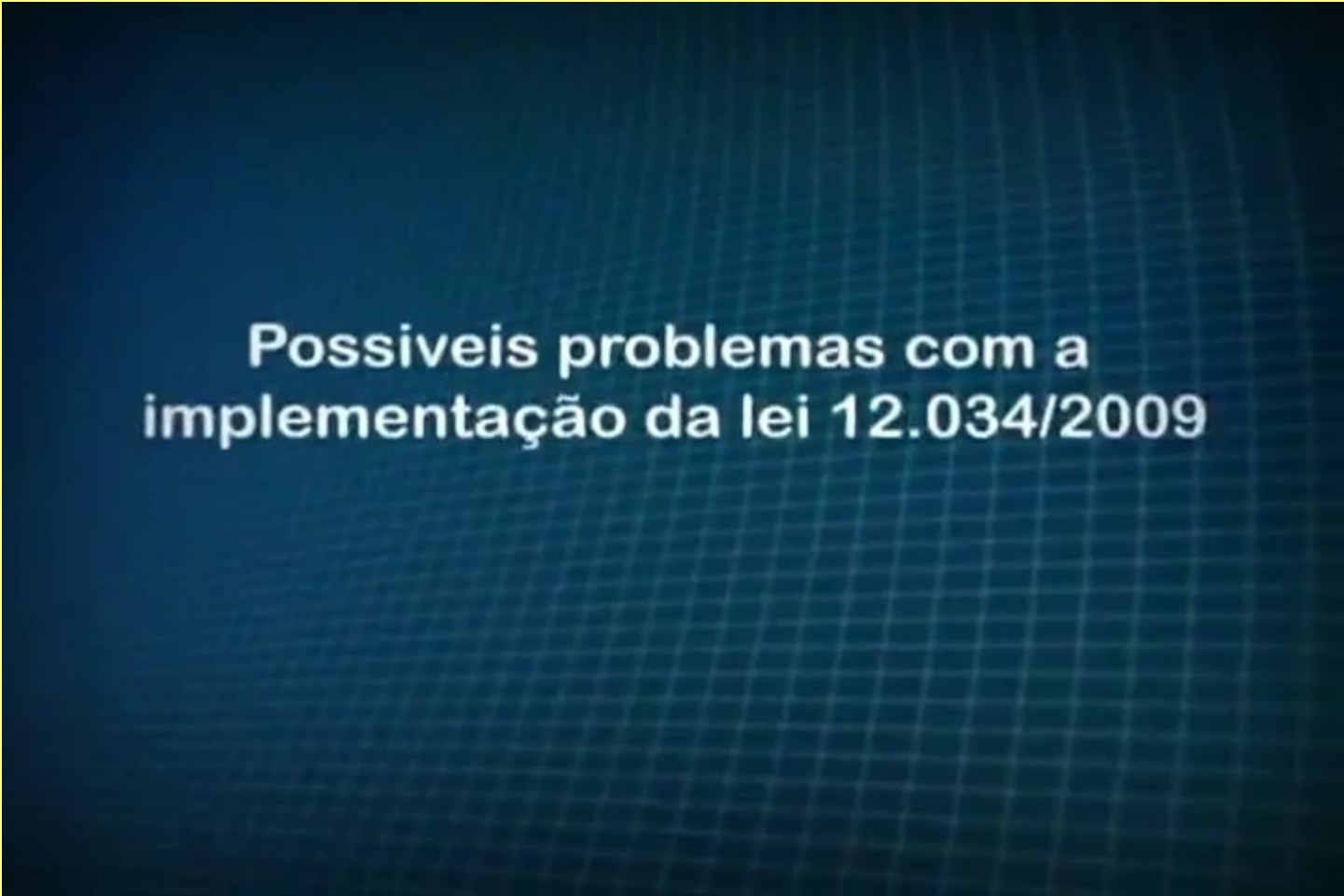
0:03 mim - Tela inicial do Vídeo do TSE

A tela inicial do vídeo do TSE, com um fundo escuro e uma grade sutil. O texto "Implementação da lei 12.034/2009" está centralizado em branco.

**Implementação da lei
12.034/2009**

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

1:04 mim – Declaração de Objetivo do Vídeo do TSE



**Possíveis problemas com a
implementação da lei 12.034/2009**

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Refutação dos argumentos técnicos

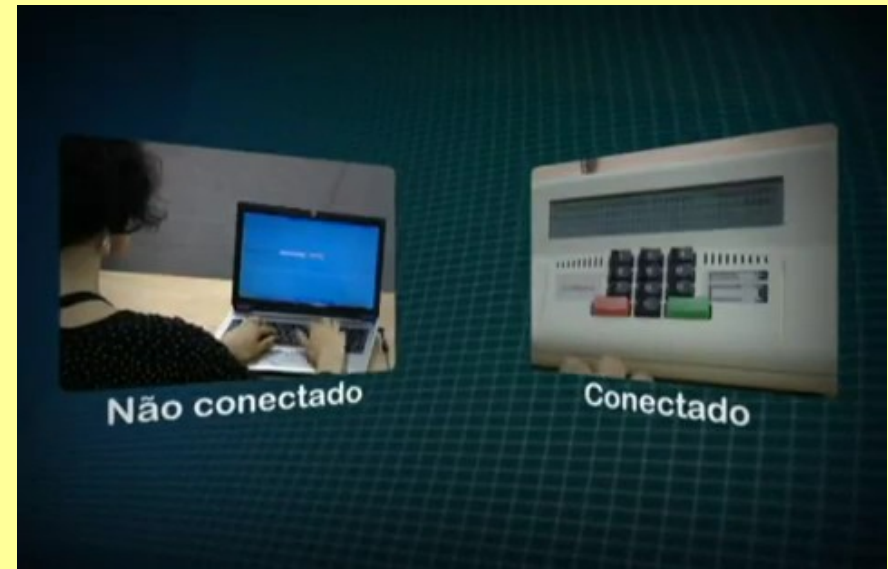
na área de

Informática e Tecnologia da Informação

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

1ª falácia no vídeo do TSE, sobre o §5º da lei
aos 1:59 e 2:03 mim

confundindo o Terminal do Mesário com o
Equipamento de Identificação do Eleitor
para induzir que o eleitor poderia votar mais de uma vez



ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Derrubando a 1ª falácia

Urnas eletrônicas **conectadas** com o equipamento de identificação do eleitor **só são usadas no Brasil.**

No resto do mundo a identificação o eleitor É SEPARADA do coletor de votos e **em nenhum deles há esse problema do eleitor ficar livre para votar repetidas vezes.**

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Urna Eletrônica = Terminal do Eleitor + Terminal do Mesário
UE = TE + TM



Urna Eletrônica (TE+TM)
SEM sensor biométrico acoplado



Urna Eletrônica (TE+TM)
COM sensor biométrico acoplado

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Equipamento Independente de Identificação do Eleitor
- não conectado com a urna eletrônica -



Sensor biométrico acoplado em computador independente,
mas sem conexão com urna eletrônica

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Ao contrário do que sugerem as cenas do vídeo do TSE e alegado na ADIN, separar o Equipamento de Identificação do Eleitor e a Urna Eletrônica:

NÃO SIGNIFICA eliminar o Terminal do Mesário.

NÃO SIGNIFICA que o Mesário não terá controle para ativar, monitorar ou desativar o Terminal do Eleitor.

NÃO SIGNIFICA que o Mesário terá entrar na cabine indevassável para destravar o Terminal do Eleitor como na absurda cena mostrada aos 4:36 mim no vídeo do TSE.



ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Derrubando a 1ª falácia

Principalmente, **separar o Equipamento de Identificação do Eleitor e a Urna Eletrônica:**

NÃO SIGNIFICA que o eleitor poderá votar duas ou mais vezes, como alegado e **NÃO PROVADO** na ADI 4543.

Portanto, o §5º do Art. 5º da Lei 12.034 **não contraria a garantia de igualdade do valor do voto** prevista no Art. 14 da CR.

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

2ª falácia no vídeo do TSE, sobre o §2º da lei
aos 5:11 e 5:13 mim

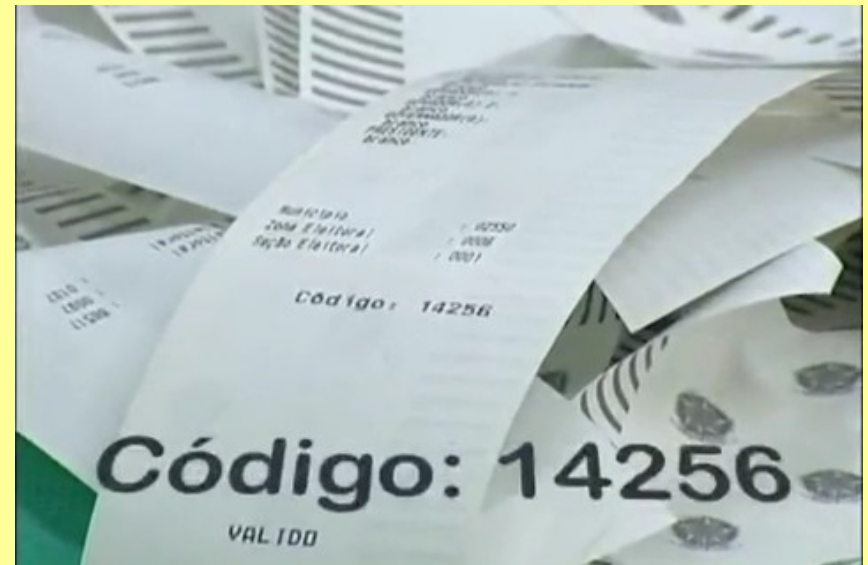
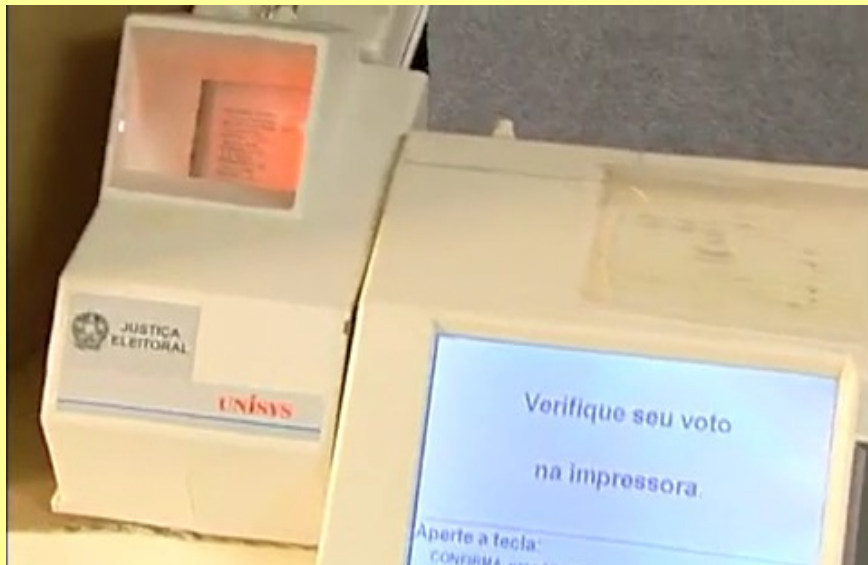
Telas de verificação do voto impresso antes da conferência e
confirmação pelo eleitor
O código de autenticação ainda não está visível pois, pela
lei, só será impresso **APÓS** a confirmação pelo eleitor



ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

2ª falácia no vídeo do TSE, sobre o §2º da lei Aos 5:13 e 7:46 mim

A direita, um voto impresso válido depois de confirmado eleitor
No visor da impressora só aparece a parte superior do voto impresso,
com a lista dos candidatos votados, mas sem as informações
complementares que só serão impressas após a confirmação do eleitor,
como a seção eleitoral, o código de autenticação e a palavra VÁLIDO

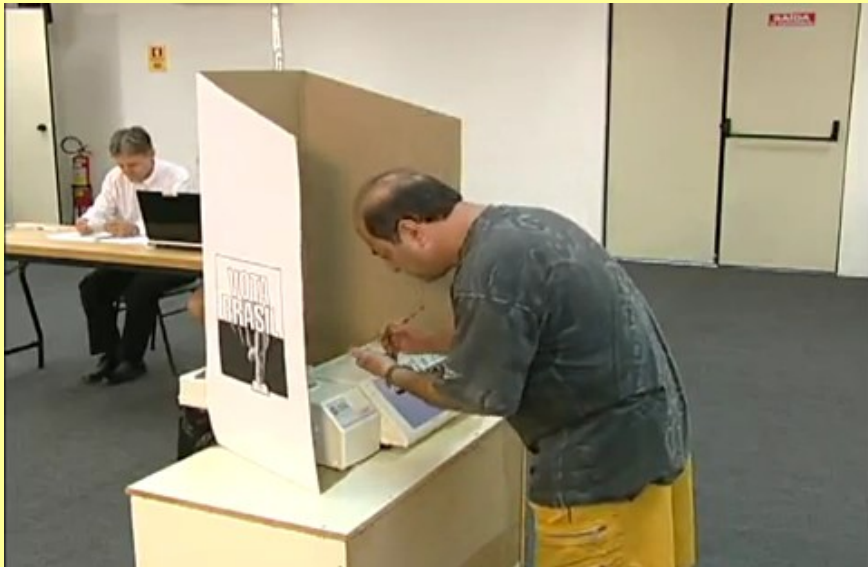


ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

2ª falácia no vídeo do TSE, sobre o §2º da lei aos 5:17 e 5:24 mim

- montagem cinematográfica -

- Mostra um eleitor copiando hipotético código de autenticação num momento em que **o código ainda não foi impresso no voto.**
- **Procura induzir** que seria inevitável que o eleitor pudesse ver, ler e copiar o número de autenticação do voto



ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Derrubando a 2ª falácia

O §2º da lei manda imprimir o número de autenticação no voto **DEPOIS da confirmação do eleitor** sobre o voto impresso.

O §2º da lei **NÃO IMPÕE** que o número a ser impresso seja **legível ou mesmo visível** pelo eleitor.

Por exemplo, esse número poderia ser impresso em código de barras, codificado, em binário, etc.

Portanto, o §2º do Art. 2º da Lei 12.034 **não contraria o Princípio Constitucional de Inviolabilidade do Voto.**

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Derrubando a 2ª falácia

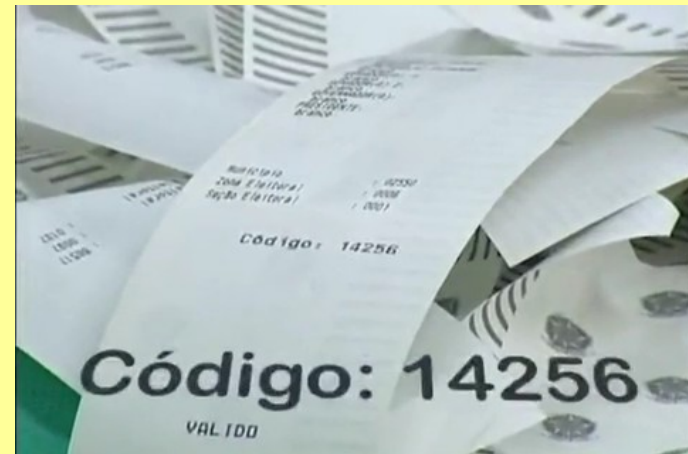
Exemplo de como poderia ser impresso o código 14256 do exemplo aos 7:46 min do vídeo do TSE.

- em base decimal simples:

14256

- em base binária simples:

0001 0100 0010 0101 0110



- em base binária agrupada com serie aleatória nas pontas:

100101100001010000100101011001110010

É esse número que, mesmo se impresso em local visível, o eleitor teria menos de 1 segundo para copiar sem erros

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Conclusões na Área Técnica

1. O vídeo produzido pela STI-TSE contém **erros grosseiros e até absurdos** que induziram os Presidentes de Tribunais Eleitorais e o PGR a uma interpretação totalmente equivocada e confusa da *Lei Contra Fraude Eleitoral por Software*.
2. Esses **erros acabaram transcritos** na peça inicial da ADI 4543.
3. **Se devidamente implementada, essa lei NÃO PERMITE** a violação do voto impresso e nem que um eleitor possa votar duas ou mais vezes.

ADI 4543 – contra o Art. 5º da Lei 12.034/09

Conclusões na Área Jurídica

1. O corpo técnico e administrativo do TSE é o *ghost-writer* por trás da ADI 4543 contra o Art. 5º da Lei 12.034, resultando que sua cúpula atua no lado do autor e como juiz na mesma ação.
2. É inepta a postulação central da ADI 4543, uma vez que argui a inconstitucionalidade de todo o Art. 5º da Lei 12.034, incluindo caput e cinco §§, mas só argumenta contra os §§ 2º e 5º.
3. O corpo administrativo do TSE conscientemente ignorou a *Lei Contra Fraude Eleitoral por Software* e, já depois de sancionada, comprou 312 mil urnas não adaptadas à lei.

Agora, s.m.j., tenta um artifício jurídico para adaptar a lei a seus milhares de equipamentos ilegais.